CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL

BELÉM – PARÁ, 10 DE ABRIL DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 68

MENSAGEM

o coração sábio buscará o conhecimento, mas a boca dos tolos e apascentará de estultícia. Todos os dias do aflito são mal, mas o de coração alegre tem um banquete contínuo. Melhor é o pouco com temor do Senhor, do que um grande tesouro onde há inquietação. "Provérbios 15: 14,15,16".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 12709 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 007/2019, da DST, referente à "OPERAÇÃO FÊNIX IV, OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENCIONAL EM ESTABELECIMENTO DO GRUPO F(Locais de reunião de Público);

Fonte: Ofício nº 129/2019 - DST; Protocolo: 141789 - Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12782 - QCG-AJG)

2 - ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo as Ordens de Serviço da Banda de Música do CBMPA, referentes ao período de 01 a 31 de março de 2019, conforme abaixo relacionadas:

Ordem de Serviço nº 019/2019 - Banda de Música, Carnaval da SEAD/PA - (Protocolo nº 138906 - Externo).

Ordem de Serviço nº 020/2019 - Banda de Música, Treinamento para a Formatura do 27º aniversário da ABM/PA - (Protocolo nº 137624 - ABM).

Ordem de Serviço nº 021/2019 - Banda de Música, Solenidade de Formatura do 27º aniversário da ABM/PA - (Protocolo nº 137624 - ABM).

Ordem de Serviço nº 022/2019 - Banda de Música, Sessão Solene em Comemoração ao Dia Internacional da Síndrome de Down - (Protocolo nº 140926 - Externo).

Ordem de Serviço nº 023/2019 - Banda de Música, I Semana da Festa Anual da Árvore - IDEFLOR-BIO - (Protocolo nº 141267 - Externo).

Ordem de Serviço nº 024/2019 - Banda de Música, Projeto Conquistando a Liberdade - 2ª Vara de Execuções Penais da RMB - Tribunal de Justiça do Pará - (Protocolo nº 141910 - Externo).

Fonte: Nota nº 003/2019 - Banda de Música; Protocolo: 142907/2019 - Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12777 - QCG-AJG)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS
A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

SEM ALTERAÇÃO

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS
1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SD QBM BRUNO DIAS DE OLIVEIRA	57217938/1	QCG-DP	Transferido do 13° GBM	14/03/2019

Protocolo: 140436

(Fonte: Nota nº 12694 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico 07/2019, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR, LABIAL E APITOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CBMPA, tendo como propostas mais vantajosas as empresas AMDA SECURITY

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 11/04/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 2F37D10131 e número de controle 658 , ou escaneando o QRcode ao lado.

IMPORTADORA LTDA, CNPJ 14.793.395/0001-31, vencedora do item 1, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), BELPARA COMERCIAL LTDA, CNPJ 05.903.157/0001-40, vencedora do item 2, no valor de R$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais) e ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 81.571.010/0001-89, vencedora do item 3, no valor de R$ 34.997,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais).

Belém – PA, 08 de Abril de 2019.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL BM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 422146/2019

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33847, de 09 de abril de 2019

(Fonte: Nota nº 12769 - QCG-AJG)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUPRIMENTO DE FUNDO .

PORTARIA Nº 260, DE 02 DE ABRIL DE 2019

Nome: Alessandre Elias Francês Brito

Matrícula: 5130042

Função: TCel QOBM

Função Programática: 06 182.142.258.282

Elemento de despesa:339033 – Serviço de Locomoção

Valor R$ 6.000,00

Prazo de Aplicação: 30 Dias

Ordenador de Despesas:

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA, em exercício

Protocolo: 421762/2019

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33846, de 08 de abril de 2019

(Fonte: Nota nº 12773 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 253, DE 08 DE ABRIL DE 2019

Nome: Devidson da Rosa Sales

Matrícula: 57175077-1

Função: Capitão QOBM

Função Programática: 06 122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030 – Consumo

Valor R$ 3.200,00

Prazo De Aplicação: 60 Dias

Ordenador de Despesas:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Protocolo: 422240

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33847, de 09 de abril de 2019

(Fonte: Nota nº 12770 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:

1. De acordo com o resultado do Pregão Eletrônico 02/2019, resolvo: HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico 02/2019, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CAMISAS DE PROTEÇÃO SOLAR DE GUARDA-VIDAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CBMPA, tendo como proposta mais vantajosa a empresa LD VAREJO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 22.625.682/0001-60, no valor global de R$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais).

Belém – PA, 04 de Abril de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO- CEL BM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício.

Protocolo: 421637/2019

2. De acordo com os resultados das Cotações Eletrônicas 01 e 02/2019, na condição de DESERTA, resolvo: HOMOLOGAR a adjudicação

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 11/04/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 2F37D10131 e número de controle 658 , ou escaneando o QRcode ao lado.

referente a dispensa de licitação, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, a empresa JÁ PLACAS AUTOMOTIVAS, CNPJ: 19.844.153/0001-43, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Belém – PA, 04 de abril de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO- CEL BM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício.

Protocolo: 421638/2019

Fonte: Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33846, de 08 de abril de 2019

(Fonte: Nota nº 12772 - QCG-AJG)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO

PORTARIA RR Nº 879, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Proc. nº. 2019/92915

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1° da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de abril 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): ANTÔNIO DO ROSÁRIO MENESES DO NASCIMENTO

Matricula nº. 5162866/1

Posto ou Graduação: 3º SARGENTO BM

Valor dos Proventos: R$ 5.359,07

Lotação: 5º SGBM-PA (Capanema)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 881, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Proc. nº. 2019/97609

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1° da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de abril 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): CARLOS EDILSON DE SOUZA

Matricula nº. 5018900/2

Posto ou Graduação: 3º SARGENTO BM

Valor dos Proventos: R$ 5.523,97

Lotação: 3º SCI do CBM/PA (Cametá)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 854, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Proc. nº. 2018/493556

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; art's. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1° da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de abril 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido"

Interessado (a): CARLOS MARQUES DOS SANTOS JÚNIOR

Matricula nº. 5211867/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R$ 9.438,32

Lotação: CEDEC-CBM/PA (Belém)

Ordenador:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 11/04/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 2F37D10131 e número de controle 658 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Silvio Roberto Vizeu Lima

PORTARIA RR Nº 858, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Proc. nº. 2019/108896

Fundamentação: de acordo com o art. 1º e 2° da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 2° A da Lei 7.807/14; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "c" e "g", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de abril 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): DAVI ABRAHÃO MORAES SOARES

Matricula nº. 5158885/1

Posto ou Graduação: CAPITÃO QOEBM

Valor dos Proventos: R$ 14.877,82

Lotação: 3º Seção de Incêndio (Santarém)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 681, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Proc. nº. 2019/29020

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1° da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de abril 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): FRANCISCO IRAND RAMOS PANTOJA

Matricula nº. 5122554/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R$ 10.001,80

Lotação: 2º Seção de Segurança do CBM/PA (Cametá)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 768, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Proc. nº. 2019/64207

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1° da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "c", do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "h", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de abril 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): GILBERTO DA CRUZ MARTINS

Matricula nº. 5122651/1

Posto ou Graduação: CABO BM

Valor dos Proventos: R$ 4.868,33

Lotação: Comando Geral – QCG (Belém)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 608, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Proc. nº. 2019/46142

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1° da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º de Abril de 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): JORGE JOSÉ FRANCISCO PACHECO

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 11/04/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 2F37D10131 e número de controle 658 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Matricula nº. 5129222/2

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R$ 9.438,32

Lotação: Diretoria de Pessoal do CBMPA - QCG/PA (Belém)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 876, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Proc. nº. 2018/90189

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1° da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de abril 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido"

Interessado (a): JORGE LUIS PEREIRA MIRANDA

Matricula nº. 5420997/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R$ 10.001,80

Lotação: 4º GBM/PA (Santarém)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima

PORTARIA RR Nº 759, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Proc. nº. 2019/74604

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1° da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º de abril de 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): ORIVALDO FERREIRA COSTA

Matricula nº. 5561264/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R$ 10.001,80

Lotação: 2ª Seção de Segurança do CBM/PA (Cametá)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 787, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Proc. nº. 2019/73002

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1° da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f" e "g" do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º de abril de 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): PAULO MÁRCIO MARTINS AMARAL

Matricula nº. 5159237/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R$ 10.283,54

Lotação: Banda de Música do CBM/PA (Belém)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 895, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Proc. nº. 2019/101215

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 11/04/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 2F37D10131 e número de controle 658 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º e 2°da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; art's. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual nº. 5251/1985 c/c anexo único da lei 7807/14 (Decisão judicial n° 0855135- 40.2018.814.0301); art. 1°, § 2º, da lei Estadual n° 8.229/15 (Decisão judicial n° 0855135-40.2018.814.0301); art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "c" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "d", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de abril 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido"

Interessado (a): RONALDO DE JESUS MIRANDA DE SOUSA

Matricula nº. 5165741/2

Posto ou Graduação: 2º TENENTE QOABM

Valor dos Proventos: R$ 16.572,84

Lotação: 4º SGBM/PA (Salinópolis)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima

PORTARIA RR Nº 866, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Proc. nº. 2019/71009

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; art. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1° da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º de abril de 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): RUY MARQUES BEZERRA JÚNIOR

Matricula nº. 5428971/1

Posto ou Graduação: 2º SARGENTO BM

Valor dos Proventos: R$ 5.453,90

Lotação: 1º GBM/PA (Belém)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima

PORTARIA RR Nº 851, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Proc. nº. 2018/470372

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991, combinado com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, e os artigos 101, inciso I e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual nº 5.251/1985, combinado com o art. 93, parágrafo único, da Lei nº 4.491/1973 c/c Anexo único da Lei 7.807/2014 (Decisão judicial no processo n° 0831314.41.2017.814.0301 / 0831328-25.2017.814.0301) art. 1°§ 2º da Lei Estadual nº 8.229/2015 (Decisão judicial no processo n° 0831314.41.2017.814.0301 / 0831328-25.2017.814.0301); art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 4.490/1986; arts. 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, § 2º da Lei Complementar nº 039/2000, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99 – DRH/3; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/86; Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de abril 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido"

Interessado (a): SÉRGIO NONATO BRITO DE SOUSA

Matricula nº. 5267633/1

Posto ou Graduação: CORONEL QOBM

Valor dos Proventos: R$ 35.462,21

Lotação: Comando Geral do CBMPA – QCG/PA (Belém)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima

PORTARIA RR Nº 871, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Proc. nº. 2019/108225

Fundamentação: de acordo com o art. 10, inciso IV, §§ 3° e 8° da Lei n° 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1° da Lei n° 8229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea ''b"do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86c/c art.5°, inciso I da Constituição Federal de 1988; Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de abril 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "Ex-Officio"

Interessado (a): SILVIA ELIANE ARAÚJO ELESBÃO

Matricula nº. 5598370/1

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 11/04/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 2F37D10131 e número de controle 658 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Posto ou Graduação: 2º SARGENTO BM
Valor dos Proventos: R$ 4.994,39
Lotação: Seção de Controle de Pessoal do CBMPA – (Belém)

Ordenador:
Silvio Roberto Vizeu Lima

PORTARIA RR Nº 818, DE 25 DE MARÇO DE 2019.
Proc. nº. 2019/83985
Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1° da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f" e "g" do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º de abril de 2019.
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".
Interessado (a): WANDERLEY BEZERRA VILA NOVA
Matricula nº. 5159210/1
Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM
Valor dos Proventos: R$ 10.283,54
Lotação: Banda de Música do CBM/PA (Belém)

Ordenador:
Silvio Roberto Vizeu Lima.
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33848, de 10 de abril de 2019
(Fonte: Nota nº 12799 - QCG-AJG)

6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
TERMO ADITIVO A CONTRATO .
1. Termo Aditivo: 03
Contrato: 10/2016
Data da Assinatura: 01/04/2019
Objeto: Prorrogação no prazo de vigência e renovação no valor global do contrato.
Valor: R$ 282.438,52
C. Funcional: 06.126.1424.8238
Elemento de Despesa: 339140
Fonte: 0101000000
Vigência: 01/04/2019 a 01/04/2020
Exercício: 2019
Contratada: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, CNPJ: 05.059.613/0001-18

Ordenador:
Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Protocolo: 422577/2019

2. Termo Aditivo: 02
Contrato: 360/2017
Data da Assinatura: 01/04/2019
Objeto: Prorrogação no prazo de vigência e renovação no valor global do contrato. Valor: R$ 2.300.000,00
C. Funcional: 06.122.1297.4668
Elemento de Despesa: 339030
Fonte: 0101000000
Vigência: 01/04/2019 a 01/04/2019
Exercício: 2019
Contratada: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ: 03.506.307/0001-57

Ordenador:
Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Protocolo: 422579/2019
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33848, de 10 de abril de 2019

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 11/04/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 2F37D10131 e número de controle 658 , ou escaneando o QRcode ao lado.

(Fonte: Nota nº 12798 - QCG-AJG)

7 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

DIÁRIA . PORTARIA – CEDEC

PORTARIA Nº 033 DE 09 DE ABRIL DE 2019.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 02 a 03 de abril de 2019, a fim de fazer o levantamento dos danos causados pelos alagamentos ocasionados pelas fortes chuvas que assolam o município e auxílio no processo de reconhecimento Federal de Situação de Emergência.

Município de Origem: Belém-PA

Destino: São Miguel do Guamá-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil Servidor(es):

Grad.	Nome	Diária Aliment.	Diária Pousada	Valor Total R$
Cap BM	Diana Fernandes das Chagas	2	1	247,50
ST BM RR	Álvaro Peixoto de Oliveira Júnior	2	1	225,00
Sgt BM	Adalberto Santos Silva	2	1	225,00

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – TCEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 422399/2019

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33848, de 10 de abril de 2019

(Fonte: Nota nº 12796 - QCG-AJG)

8 - OFÍCIO CIRCULAR Nº 002 - DAD/ ABM

Considerando a realização do evento alusivo ao 27º aniversário da ABM, no período de 08 a 15 de março de 2019;

Considerando a utilização de recursos humanos, materiais, viaturas e logístico necessário ao sucesso de uma instrução dessa natureza;

Considerando o apoio que Vossa Excelência disponibilizou a execução deste planejamento acadêmico da ABMPA, onde obtivemos as melhores respostas a nivel de conhecimento aos nossos discentes;

Considerando enfim é que o Comando da ABMPA, agradece a Vossa Excelência todo apoio alocado ao sucesso do 27º aniversário da ABM, no sentido de engrandecer ainda mais o processo ensino-aprendizado dessa unidade escola, bem como estreitamento dos laços fraternais que regem nossa instituição.

Respeitosamente,

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TCel QOBM

Comandante da ABMPA

Fonte: Protocolo nº 141803 - Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12780 - QCG-AJG)

9 - OFÍCIO CIRCULAR Nº 010/2019 - GAPRE/ GECAD/HEMOPA

Honrada em cumprimentá-lo, a Fundação HEMOPA agradece a parceria com essa instituição, onde sempre obtém apoio na divulgação e incentivo à doação de sangue, demonstrando o compromisso para a formação de uma sociedade mais cidadã e solidária.

Como objetivo de garantir um estoque de sangue saudável, capaz de atender a demanda transfusional do Estado, programamos uma campanha em comemoração ao Dia das Mães, a ser realizada nos dias 10 e 11/05/2019.

Nesse sentido, solicitamos a colaboração desse conceituado comando, por meio da mobilização e encaminhamento do efetivo feminino dessa Unidade Militar, para doarem sangue.

Para maiores informações, contatar com a gerência de captação de doadores pelos telefones: 3224-5048/3224 - 5430.

Na certeza de contarmos com vossa participação, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

PAULO ANDRÉ CASTELO BRANCO BEZERRA

Presidente da Fundação HEMOPA

Fonte: Protocolo nº 143054/2019 - Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12784 - QCG-AJG)

10 - OFÍCIO Nº 029/2019 - CVC

Cumprimentando Vossa Excelência, o CVC - CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA CRIANÇA, entidade beneficente de assistência social, da sociedade paraense, sem fins lucrativos, voltada à realização de programas e projetos de proteção e garantia de direitos da criança em situações de risco pessoal e social, mantida por intermédio de parcerias com pessoas físicas e jurídicas, devido o privilégio de ser certificada como utilidade pública Municipal, Estadual e Federal.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 11/04/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 2F37D10131 e número de controle 658 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Vem, respeitosamente, agradecer a Vossa Excelência pela colaboração com a cessão do ônibus do CBM, no deslocamento de nossas crianças e monitores, para a comemoração do 30º aniversário de nossa instituição, ocorrida no último dia 30/03/2019, no espaço Estação Gourmet, em Belém do Pará.

O evento promovido, foi exitoso em todos os sentidos, graças à parceria dos nossos apoiadores e colaboradores, dentre os quais podemos listar a vossa Corporação.

Isto posto vos agradecemos, e renovamos votos de apreço e admiração, desejando jornada feliz na gestão de tão nobre Instituição.

NAHUM DIAS DE FREITAS

Diretor Presidente - CVC

Fonte: Protocolo nº 143019/2019 - Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12781 - QCG-AJG)

11 - PARECER 051 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE GESTÃO DE BASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

PARECER Nº 051/2019- COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico– DAL.

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico– DAL.

ASSUNTO: Solicitação de prorrogação do contrato nº 360/2017 referente a contratação de empresa especializada no serviço de gestão de abastecimento de combustível de unidades consumidoras, com utilização de cartão magnético e com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível através de rede de postos credenciados, visando atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processo nº 141927.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 360/2017. PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Chefe da Seção de Contratos/DAL, Cap. QOBM Sandro da Costa Tavares, por intermédio do ofício nº 014/2019-Contratos, de 28 de março de 2019 solicita parecer jurídico referente ao 2º Termo Aditivo ao contrato nº 360/2017.

O MAJ QOBM Cezar Alberto Tavares da Silva, fiscal do contrato, confeccionou ofício nº 19/2019 de 26 de março de 2019, informando a necessidade de instrução processual para prorrogação contratual do contrato nº 360/2017 de fornecimento de combustível para a frota do CBMPA.

No ofício supracitado, o fiscal do contrato informa que não foi encontrado nesta capital empresa que forneça o serviço de gestão de combustível, bem como não recebeu o retorno dos encaminhamentos formulados aquelas que estão habilitadas para tal serviço. Dessa feita, foi anexado aos autos 03 (três) termos de homologação de pregão eletrônico 04076/2018-Prefeitura Municipal de João Pessoa, 000010/2018-Ministério da Defesa/ 6ª Região Militar/ 28º Batalhão de Caçadores e 00002/2018-Ministério da Defesa/ 10ª Região Militar/ Parque regional de Manutenção, que conforme informações do fiscal contidas no ofício nº 19/2019 de 26 de março de 2019 seriam idênticos aos serviços pleiteados pelo CBMPA. Os orçamentos oriundos dos termos de homologação acima, juntados aos autos são os seguintes:

Maxi Frota Serviços de Manutenção de Frota Ltda;

Trivale e Administração LTDA;

Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli.

O Diretor de Apoio logístico por meio do ofício nº 158/2019–DAL–CBMPA, de 27 de março de 2019 solicitou dotação orçamentária para despesa pública referente ao 2º Termo Aditivo ao contrato nº 360/2017. A Diretoria de Finanças do CBMPA informou através do ofício nº 107/2019– DF, de 28 de Março de 2019 que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

Disponibilidade Orçamentária:

Fontes de Recursos: 010100000000– Tesouro do Estado

Unidade Gestora: 310101

Elemento de Despesa: 339030– Material de Consumo

C. Funcional: 06.122.1297.4668– Abastecimento de Unidades Móveis do Estado.

Valor disponível: R$ 1.371.843,69 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais, e sessenta e nove centavos).

O Diretor de Finanças do CBMPA expõe no ofício nº 107/2019 – DF de 27 de março de 2019 que a referida ação deverá ser suplementada na natureza de despesas acima, a fim de perfazer o valor solicitado pela Diretoria de Apoio Logístico da Corporação. O referido procedimento orçamentário deverá ser realizado no 3º QDQQ.

Constam ainda nos autos os ofícios nº 159/2019–DAL/CBMPA e nº 160/2019– DAL/CBMPA, ambos datados de 27 de março de 2019, e despachados pelo Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA autorizando a despesa pública e a instrução do processo licitatório pela Comissão Permanente de Licitação– CPL, respectivamente.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 11/04/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 2F37D10131 e número de controle 658 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Percebe-se que a Lei Federal n° 8.666/1993 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos, e neste diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (grifo nosso)

Tomando por base ainda os ensinamentos de Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Editora Dialética, podemos visualizar que:

6.2) Abrangência dos contratos de execução continuada primeiramente, o dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.

6.3) A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.(…) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (…)

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Temos como embasamento a jurisprudência do TCU nos seguintes termos:

(...) as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

Os serviços de natureza contínua são aqueles necessários à Administração quando do desempenho de suas atribuições, não podendo sofrer solução de continuidade e caso sejam interrompidos comprometem a continuidade de suas atividades.

Cabe a Administração definir em processo próprio, quais serviços seriam enquadrados como contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. Cumpre ressaltar que para a caracterização do serviço como continuado, deve-se levar em conta que a sua interrupção do mesmo causará prejuízos ao funcionamento da instituição.

Os ensinamentos de Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4° ed., p. 177 observamos que "Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício". (MENDES, 2002, p. 177).

O contrato nº 360/2017 referente ao Sistema de Registro de Preços nº 12/2016-SEAD, em sua CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, preceitua:

20.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura em 1º de abril de 2017, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o art. 57, II da Lei nº 8.666/1993. (grifo nosso)

O referido contrato foi prorrogado por meio de termo aditivo assinado em 31 de março de 2018, dentro do prazo legal para renovação.

Na seara estadual o Decreto nº 1.364 de 29 de outubro de 2008 dispõe sobre a gestão e o controle do abastecimento de veículos automotivos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará estipulando em seu art. 1º que a Secretaria de Estado da Fazenda- SEFA é o órgão responsável pela realização de licitação, para registro de preços, dos serviços de empresa especializada em distribuição de combustíveis, através de rede de postos credenciados, visando o gerenciamento eletrônico e o abastecimento da frota de veículos.

O art. 4º do referido decreto estipula que a Secretaria de estado de Administração– SEAD é responsável pelo controle e fornecimento dos combustíveis para a frota de automotivos terrestres, aéreos, aquáticos, motores estacionários e máquinas dos órgãos da Administração Pública estadual, observado o critério de economia sistêmica adotado por meio de técnica eletrônica. Desse modo, cumprindo a normativa exarada pelo Decreto nº 1.364/ 2008 o Contrato nº 360/2017 foi originado a partir do Pregão Eletrônico para Registro de Preços DGL/ SRP Nº 12/2016 da SEAD.

Decreto nº 1.364 de 29 de outubro de 2008

Art. 1º A Secretaria de Estado da Fazenda- SEFA é o órgão responsável pela realização de licitação, para registro de preços, dos serviços de empresa especializada em distribuição de combustíveis, através de rede de postos credenciados, visando o gerenciamento eletrônico e o abastecimento da frota de veículos em uso pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, inclusive suas fundações, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas.

[…]

Art. 4º A Secretaria de Estado de Administração - SEAD é responsável pelo controle e fornecimento dos combustíveis para a frota de automotivos terrestres, aéreos, aquáticos, motores estacionários e máquinas dos órgãos da Administração Pública Estadual, observado o critério de economia sistêmica adotado por meio de técnica eletrônica.

Parágrafo único. A aquisição de combustíveis fora do sistema de gerenciamento eletrônico previsto no art. 1° fica a partir da publicação deste Decreto proibida, com exceção do combustível para as aeronaves quando estiverem fora do Estado.

Da análise dos dispositivos acima observa-se que o objeto do contrato tem seu controle efetivado pela SEAD, sendo tarefa do fiscal do contrato a manutenção para que o serviço contínuo não sofra solução de continuidade que prejudique os serviços desempenhados pela corporação. Como regra, a licitação visa a obter a contratação economicamente mais vantajoso para a Administração Pública. Sendo assim, para o contrato ser iniciado, é necessário que seja mais vantajoso para o Estado. Além disto, no caso de serviços de natureza contínua, para que o contrato seja prorrogado, também é necessário que seja mais vantajoso. Niebuhr (2013, p. 773) ressalta:

[…] a prorrogação somente se justifica se a Administração por meio dela consegue obter condições vantajosas. A finalidade da prorrogação de tais contratos reside na obtenção de vantagem. Se não houver vantagem, não se atinge a finalidade pressuposta na Lei

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 11/04/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 2F37D10131 e número de controle 658 , ou escaneando o QRcode ao lado.

e, por via de consequência, o ato de prorrogação é eivado por desvio de finalidade.

A principal forma de aferir esta vantajosidade seria realizando uma pesquisa de preços no mercado. Todavia o fiscal do contrato, MAJ QOBM Cezar, elaborou documentação justificando a necessidade de prorrogação do contrato nº 360/2017 com a empresa Ticket Log, e relatou que ficou impossibilitado de juntar aos autos do processo orçamentos de empresas que forneçam o serviço de gestão de combustível, em virtude da inexistência dessas empresas na capital. Cabe ao fiscal do contrato a tarefa de exaurir todos os meios possíveis para a pesquisa de mercado, visando atender o princípio da finalidade esboçado na obra acima destacada. Consta nos autos a solicitação de orçamento a empresa Petrocard via correio eletrônico, sem juntada no processo da comprovação de recebimento pela empresa, bem como manifestação sobre o interesse em orçar o serviço solicitado.

Dessa feita, foi anexado aos autos 03 (três) termos de homologação de pregão eletrônico 04076/2018-Prefeitura Municipal de João Pessoa, 000010/2018-Ministério da Defesa/ 6ª Região Militar/ 28º Batalhão de Caçadores e 00002/2018-Ministério da Defesa/ 10ª Região Militar/ Parque regional de Manutenção, que conforme informações do fiscal contidas no ofício nº 19/2019 de 26 de março de 2019 seriam idênticos aos serviços pleiteados pelo CBMPA, com incidência de taxa de administração para prestação do serviço, portanto, verifica-se que o contrato nº 360/2017 não possui taxa de administração para o serviço de gestão de abastecimento de combustível de unidades consumidoras, demonstrando-se assim vantajosidade para Administração Militar.

Consta ainda nos autos o posicionamento favorável da Empresa Ticket Log quanto a prorrogação do contrato nº 360/2017, conforme se observa no documento datado de 28 de dezembro de 2018. A empresa por meio da referida correspondência informou a mudança de sua razão social de Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A para Ticket Soluções HDFGT S.A.

Vale frisar as orientações do Decreto Estadual nº 1, de 02 de janeiro de 2019, mais especificamente em seu art. 3º onde estabelece que a Administração Pública deverá reavaliar e renegociar os contratos e os instrumentos congêneres relativos a prestação de serviços visando a redução de gastos em 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos contratos. Senão vejamos:

Art. 3º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, bem como as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, deverão reavaliar e renegociar os contratos e os instrumentos congêneres relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços, com o objetivo de reduzir o gasto público, observado o disposto nos arts. 58, 65, 78, caput, inciso XII e art. 79, caput, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo tem como meta a redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos contratos e instrumentos congêneres.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1. se verifique junto a contratada a possibilidade de redução no valor total contratado, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 1, de 02 de janeiro de 2019;

2. seja ajustada a cláusula terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 360/2017 com as informações contidas na documentação da Diretoria de Finanças sobre a dotação orçamentária disponibilizada para a prestação do serviço, atentando para que o elemento da despesa esteja compatível para o objeto do contrato;

3. que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observadas as orientações e fundamentações jurídicas elencadas, esta Comissão de Justiça se manifesta que o processo encontrar-se-á dentro dos ditames legais que possibilita a prorrogação do contrato, por se tratar de serviço de caráter continuado.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 29 de março de 2019.

ABEDOLINS CORRÊA XAVIER - CAP. QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - MAJ. QOBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente Parecer;

II– A DAL para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 12743/2019 - SIGA - COJ

(Fonte: Nota nº 12743 - QCG-COJ)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - RESPOSTA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - PORTARIA N° 328/2014- CMD° GERAL, DE 20 DE MAIO DE 2014

RESPOSTA RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE: MÁRCIO DENNYS MACHADO RODRIGUES

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 11/04/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 2F37D10131 e número de controle 658 , ou escaneando o QRcode ao lado.

ADVOGADO: LUCIANA SÁ OAB 20.020

ASSUNTO: Interpor recurso de Reconsideração de ato contra ato administrativo exarado na Portaria nº 328/2014 GAB. COMANDO GERAL, de 20MAI2014 cuja solução culminou com a punição do recorrente em LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA conforme Boletim Geral n° 51 de 18 de março de 2019.

I – FATOS:

O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado teve o intento de apurar a conduta do recorrente e as condições de mantê-lo nas fileiras do CBMPA

Conforme consta, o recorrente se ausentou do quartel consumando o crime de deserção no dia 31 de março de 2011.

O militar respondeu a processo disciplinar e ao final, por ser considerado indigno, foi punido com LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA.

Irresignado com a decisão, impetrou Recurso de Reconsideração de Ato.

II – DAS PRELIMINARES DO RECURSO

Preenchido os requisitos da legitimidade para recorrer, do interesse ou prejuízo, adequabilidade, presente a tempestividade, recebo o presente recurso protocolado perante este Comandante Geral e passo a decidir;

III – DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO.

Inicialmente o recorrente alega que é equivocada a menção de seu envolvimento com tráfico de drogas na decisão.

Alega ser dependente e não traficante, que não existe sentença recorrível ou não desta natureza que possa demonstrar seu envolvimento com tráfico.

Como já afirmado na sentença, o uso de drogas é incompatível com a carreira bombeiro militar.

A Legislação Antidrogas pode ter substituído a reclusão por penas alternativas para usuários, contudo, o Código Penal Militar não distingue o usuário do traficante. Enquadra todos num artigo só.

Além disso, o Supremo Tribunal de Federal, com base no princípio da especificidade, já pacificou que o Código Penal Militar é legislação específica, e em casos como esse deve ser ele, o referido Código, aplicado aos militares.

Ainda que em quantidade ínfima ou para uso próprio, não resta dúvida que para conseguir o produto ilícito o militar anda em companhia do tráfico, afinal, na maioria dos casos, o traficante não vai na casa do consumidor nem o obriga a usar.

Está demonstrada a relação do recorrente com o tráfico de entorpecentes o que também evidencia sua indignidade.

Seguindo com a argumentação, a defesa insiste em tratar o recorrente como inimputável e alega com toda a certeza que todos os crimes e transgressões foram praticados por suposto estado de dependência química.

Ora, pelo que consta, o recorrente já cumpre sentença penal, condenatória pelo crime de homicídio, essa situação não denota inimputabilidade.

Os autos demonstram com clareza as faltas praticadas pelo militar, que aliás, em nenhum momento contesta os registros existentes no Processo Disciplinar, isso é, as faltas que culminaram com a deserção no ano de 2011.

Não existem provas que o militar tenha agido sob forte distúrbio de conduta à época dos fatos, ao contrário, tinha o perfeito discernimento para saber que estava deixando de cumprir com suas obrigações funcionais.

Considerar que a dependência química conduz, automaticamente, o agente à condição de inimputabilidade não encontra guarida legal, por isso, deve haver prova de que a doença ou alteração de ânimo, mesmo a decorrente do uso reiterado de alucinógenos, verificada no momento da ação ou omissão, teve o condão de suprimir do agente a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de se determinar de acordo com esse entendimento.

A "responsabilidade diminuída," conforme ensina o professor Damásio de Jesus, não constitui causa de exclusão de culpabilidade, isto é, a simples alegação de dependência química, ou da condição de drogadição, não exclui a responsabilidade pelo delito praticado.

Além disso, mesmo que tivesse feito uso de drogas, nem sempre, por ocasião das faltas, encontrava-se o transgressor sob efeito de entorpecentes. A condição de dependente químico nunca deu direito a nenhum servidor para ser funcionário relapso. Logo, não se pode atribuir ao transgressor a condição de inimputável.

Por óbvio, a dependência química se faz plausível para demonstrar a inaptidão para o serviço, contudo, reafirmamos, de tal constatação não se deduz a inimputabilidade do agente.

Ademais, a imputabilidade deve ser verificada ao tempo do crime.

No caso em comento, as infrações descritas no art. 37 da Lei 6833 que culminaram com o crime de deserção tipificado no art. 187 do Código Penal Militar foram praticadas em 31 de março de 2011, não se prestando exame que tem como foco outro período de tempo, como requerido pela defesa atualmente. Esse teria caráter meramente protelatório.

O recorrente segue alegando que hoje está sendo perseguido por seus colegas. Afirma que abandonou a carreira por falta de apoio da Corporação. Isso não é verdade.

As faltas praticadas pelo militar nunca foram justificadas, ele é criminoso condenado, cumpre pena por homicídio e responde por incontáveis crimes e transgressões, conforme pode ser verifica na ficha disciplinar do transgressor e no ofício enviado pela Exmª. Drª. Patricia de Oliveira Sá, juíza da 6º Vara Penal do Tribunal do Júri da comarca de Ananindeua.

Praticou diversos crimes e transgressões quando nas fileiras do Corpo de Bombeiros, muitos prescreveram por conta de sua condição de desertor, trouxe prejuízo inestimável para imagem de tão nobre Corporação, e hoje alega ser perseguido.

A prestação de contas perante a Corporação e a sociedade, o desconforto de responder a processos criminais e administrativos não é perseguição, é a consequência natural pelos atos graves que praticou ao longo de todo esse tempo.

A função Bombeiro Militar exigi constância, disciplina, abnegação, altruísmo, sacrifício da própria vontade em benefício da vontade pública.

As qualidades acima contrastam com a conduta criminosa, desidiosa e relapsa do ex-servidor,

Seu estilo de vida desafia a hierarquia e disciplina e fere preceitos morais e éticos vinculados a conduta bombeiro militar, mostrando-se INDIGNO para com o cargo que desempenha.

O recorrente abandonou a carreira não por falta de amparo da Corporação, mas por não ter aptidão para vida na caserna, por não conseguir se submeter as normas, por não ter respeito pelas autoridades as quais esteve subordinado, por não consegui observar de forma rigorosa e acatar integralmente as leis, regulamentos e disposições. Abandonou a carreira porque nunca teve, como alvo, o perfeito

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 11/04/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 2F37D10131 e número de controle 658 , ou escaneando o QRcode ao lado.

cumprimento do dever.

O recorrente também reclama prescrição do fato, e fala de conexão dos fatos. Vejamos.

Conforme destacado na solução, o fato em apreço não foi atingido pelos efeitos da prescrição, a deserção ocorreu no ano de 2011.

A administração tem ciência da perda de seu direito de punir nos termos da legislação vigente. Por isso, foi destacado na solução que a transgressão remete aos fotos ocorridos em 2011. Vejamos o teor da decisão.

As faltas nunca foram contestadas ou justificadas pelo militar. Desde sua última deserção em 2011, fato em apreço nesse processo, ele nunca mais retornou à unidade, o fato de ter sido condenado e preso pelo Poder Judiciário em 2014 foi o que permitiu à Administração Militar processá-lo.

As deserções anteriores constam tão somente para demostrar sua conduta ao longo da carreira, afinal, o recorrente seria submetido a avaliação de dignidade.

Da mesma forma, fora demonstrada na portaria a condenação penal no Tribunal do Júri, nem por isso a corporação instaurou processo disciplinar para apurar o fato, contudo, mencioná-lo na portaria serviu para demonstrar que o recorrente não possui requisitos mínimos para ser mantido no ceio da tropa.

Alias, nos termos da legislação vigente, (estatuto dos policiais militares) sua condenação penal já é condição suficiente para exclusão.

Art. 123 - A exclusão a bem da disciplina será aplicada ex-ofício ao Aspirante a Oficial PM/BM ou às praças com estabilidade assegurada:

I - Sobre os quais houver pronunciado tal sentença e Conselho Permanente de Justiça, por haverem sido condenados em sentença transitada em julgado por aquele Conselho ou Tribunal Civil, à pena restritiva da liberdade individual superior a 02 (dois) anos ou nos crimes previstos na legislação concernente à segurança do Estado a pena de qualquer duração;

Por fim, o recorrente alega falta de fundamentação na decisão do Processo Administrativo.

A decisão está fundamentada, a transgressão é puramente militar, o recorrente ausentou-se do serviço, praticou várias condutas até que consumou o crime de deserção.

Levado em conta os antecedentes do transgressor, as causas que determinaram a transgressão, os atos que a envolveram e as consequências que dela podem advir chegou-se a conclusão que o militar é culpado.

Avaliadas as condições de permanecer ou não nas fileiras da corporação, foi considerado indigno, as razões estão todas devidamente explicadas na solução, não havendo que se falar em falta de fundamento na decisão.

IV – CONCLUSÃO:

1 - INDEFIRO o pedido de Reconsideração e mantenho a pena de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA imposta a SD BM MÁRCIO DENNYS MACHADO RODRIGUES por não observar fielmente a disciplina, ferindo a preceitos morais e éticos vinculados à conduta do Bombeiro Militar.

2 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de (PADS). A Ajudância Geral para providências.

Publique-se em Boletim Geral, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 29 de março de 2019.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 141844/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12631 - QCG-SUBCMD)

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 11/04/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 2F37D10131 e número de controle 658 , ou escaneando o QRcode ao lado.